



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 1979/2003

Institui vantagem pecuniária individual a ser paga aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2003, vantagem pecuniária individual, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, a ser paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargos efetivos, cargos comissionados e funções, excetuadas aquelas cujos vencimentos foram fixados pela Lei Municipal nº 5.287, de 30 de abril de 2003.

Parágrafo único. A vantagem pecuniária individual de que trata o *caput* deste artigo servirá de base de cálculo para as demais vantagens, exceto para fins de concessão da movimentação na carreira.

Art. 2º As revisões gerais e anuais da remuneração dos servidores públicos municipais incidirão sobre a vantagem de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 5.286, de 30 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de setembro de 2003

José Humberto Soares
Prefeito Municipal

Matias Borges de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Damião Mendonça Vieira
Secretário Municipal de Administração

Flávio Henrique da Costa Luciano
Procurador Geral do Município

provado em 1º turno por 15 votos, em 29/9/03

provado em 2º turno por 14 votos, em 29/9/03

provado Redação por 14 votos, em 29/9/03

A Sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 205 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insignes Vereadores desta Casa Legislativa, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “**institui vantagem pecuniária individual a ser paga aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que específica**”.

A atual Administração vem negociando com objetividade e transparência o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, com a entidade representativa da categoria – SINTRASP.

Neste intuito, até se chegar a um consenso, a Prefeitura vinha pagando, desde abril, um abono pecuniário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais aos servidores municipais, em caráter transitório.

Agora, conforme reivindicação do Sindicato, que foi objeto de aprovação por Assembléia, a partir do mês de setembro, o abono passará a ser considerado uma vantagem pecuniária permanente, integrando a estrutura remuneratória dos servidores ocupantes de cargos efetivos e funções, e servirá de base de cálculo para as demais vantagens, exceto para fins da progressão horizontal.

Esta reivindicação, que foi aceita pelo Executivo Municipal, elevará o menor vencimento a ser pago pela Administração Municipal dos atuais R\$ 237,37 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), para R\$ 282,37 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Esclareço que os servidores exercentes das funções de Visitador Sanitário e Agente Comunitário de Saúde – PACS, não estão abrangidos pelo presente Projeto de Lei, tendo em vista que foram contratados com vencimentos fixos e os eventuais reajustes deverão observar a política do Governo Federal, pois a verba a eles destinada é oriunda de convênios firmados com o Sistema Único de Saúde.

Desse modo, sendo desnecessário tecer maiores esclarecimentos, envio o presente projeto, para apreciação por parte dos nobres Vereadores desta Casa, **em caráter de urgência urgentíssima**, juntamente com meus votos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de setembro de 2003

JOSE HUMBERTO SOARES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A